Nº 000001

LEI Nº 294, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e dos Profissionais da Educação do município de Varjão de Minas.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - **cargo público de provimento efetivo**, o ocupado definitivamente por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;

II - **carreira,** a evolução na situação funcional, no cargo de que é titular o servidor, conforme critérios definidos em lei, sendo restrita a titulares de cargos efetivos;

III - **plano de carreira**, o conjunto dos princípios e normas que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para progressão na carreira;

IV – **cargo de provimento em comissão,** de livre nomeação e exoneração, a quem se atribui atividade de coordenação, direção, assessoramento ou chefia;

V - **quadro de pessoal**, o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VI – **progressão horizontal,** a inclusão do Profissional do Magistério ou da Educação em determinado Nível devido a sua habilitação escolar;

VII - **progressão vertical,** posicionamento do Profissional do Magistério ou da Educação em uma Classe superior àquela que se encontra;

VIII - **unidade escolar,** a escola de educação básica, a que se refere o art. 5° desta lei;

IX – **rede municipal de ensino,** o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

X – **profissionais do magistério**, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais;

XI – **profissionais da educação**, aqueles que desempenham atividades de apoio técnico- administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e instituições do respectivo sistema de ensino;

XII - **professor da educação básica I**, o titular de cargo da Carreira do Magistério público Municipal, com função de docência e/ou disciplina específica na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

XIII – **professor da educação básica II**, o titular do cargo da Carreira do Magistério público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental;

XIV – **supervisor de ensino**, o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, supervisão e coordenação pedagógica;

XV – **orientador educacional**, o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de planejamento, orientação e articulação entre docentes / discentes / família;

XVI– **funções de magistério,** as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais;

Art. 3° A educação básica pública no município de Varjão de Minas será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação** abrangendo as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, coordenação, apoio administrativo, direção, assessoramento, chefia, acompanhamento e normatização educacional.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I
Dos princípios básicos

Art. 4º A Carreira dos Profissionais do Magistério e Profissionais da Educação do Município de Varjão de Minas tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

III - a valorização do profissional do magistério e da educação, observados:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) gestão democrática da escola pública;

e) avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 5º Os cargos são de provimento efetivo e em comissão:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

I - Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
II – Professor de Educação Básica – PEB II (Anos Finais do Ensino Fundamental);
III – Supervisor de Ensino;
IV – Orientador Educacional;
V – Servente Escolar;

II - Cargos de Provimento em Comissão:

I – Diretor Escolar;
II – Chefe de Divisão;
III - Secretário Escolar;
IV – Professor Eventual;
V – Orientador de Informática para a Educação.

Art. 6º O provimento de cargo efetivo será feito exclusivamente através de concurso público de provas e ou provas e títulos.

Art. 7º O concurso público para ingresso nas carreiras dos Profissionais do Magistério e da Educação será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. As instruções reguladoras dos concursos públicos serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de nacionalidade brasileira;

b) de idade mínima de dezoito anos para a posse;

c) de estar no gozo dos direitos políticos;

d) de estar em dia com as obrigações militares;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho;

IX - o vencimento básico do cargo.

Art. 8º O cargo em comissão será de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondentes a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 3º O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe inicial de cada cargo de Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 9° Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nas unidades escolares e no órgão central de educação do Poder Executivo Municipal de Varjão de Minas, nos termos da legislação estatutária.

Art. 10. As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais de Educação de Varjão de Minas são as constantes do **Anexo V** desta lei.

Subseção II

Das classes e dos níveis

Art. 11. As classes constituem a linha de progressão vertical da carreira do titular de cargo dos Profissionais do Magistério e da Educação e são designadas pelos números "1" a "30".

Parágrafo único. Os servidores efetivos farão jus a progressão vertical a partir da aprovação desta lei, não contando o tempo anterior a mesma.

Art. 12. Os Níveis constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular de cargo dos Profissionais do Magistério e da Educação, são atribuídos a esses cargos, de acordo com habilitação escolar e são escalonados em ordem crescente, identificados pelos algarismos romanos I, II, III, IV e V.

Art. 13. O **ingresso em cargo** de que trata esta Lei será conforme segue e dependerá de comprovação mínima de:

I - para ingresso na carreira de **Professor de Educação Básica - PEB I**:

Nível	**Escolaridade**
I	Ensino Médio – Habilitação em Magistério
II	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica
III	Superior, com licenciatura específica, cumulado com pós-graduação *"lato sensu"* na área da educação
IV	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado em curso de educação
V	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado

II - para ingresso na carreira de **Professor de Educação Básica - PEB II:**

Nível	**Escolaridade**
I	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação *lato sensu* na área da educação
II	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado em curso de educação
III	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado

III – para ingresso na carreira de **Supervisor de Ensino:**

Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão Escolar
II	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão Escolar cumulado com Pós-graduação lato sensu em curso com duração mínima de 360 horas na área de Educação
III	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Especialização em Supervisão Escolar cumulado com mestrado *stricto sensu* em curso de educação
IV	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado

IV – para ingresso na carreira de **Orientador Educacional:**

Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional
II	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional cumulado com Pós-graduação lato sensu em curso com duração mínima de 360 horas na área de Educação
III	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão Escolar cumulado com mestrado *stricto sensu* em curso de educação
IV	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado

V - para ingresso na carreira de **Servente Escolar:**

Nível	Escolaridade
I	Ensino fundamental
II	Ensino médio completo
III	Ensino superior completo

Parágrafo único. A mudança de Nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Seção III

Da progressão vertical

Art. 14. A progressão vertical consistirá na passagem do servidor efetivo e ou estável da classe em que se encontra (Classe "1ª" a "30ª") para o imediatamente superior, mediante comprovação de tempo de serviço e avaliação de desempenho realizada por comissão de avaliação designada para esta finalidade.

§ 1º. Fica assegurada a progressão vertical em percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico aos profissionais do magistério e da educação.

§ 2º. A progressão vertical poderá ocorrer anualmente na carreira do servidor desde que atenda os requisitos de:

a) **Tempo de serviço.**
b) **Desempenho eficiente no trabalho** – capacidade de produzir resultados adequados às atribuições do cargo; eficiência demonstrada em função da complexidade das atividades exercidas.
c) **Pontualidade** – maneira de observar o horário de trabalho, evitando atrasos injustificados e repetidos, saídas antecipadas ou durante o expediente de trabalho.
d) **Dedicação** – capacidade de desenvolvimento das atividades com exatidão, ordem e esmero; iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do local de trabalho.

e) **Responsabilidade** – cumprimento de prazos estabelecidos pela chefia de seu local de trabalho e também de todas suas atividades.

f) **Disciplina** – atendimento ás normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos de unidade ou órgão de sua lotação.

g) **Assiduidade** – o cumprimento regular da carga horária legal de seu cargo, bem como as convocações de serviço extraordinário ocorridas.

h) **Iniciativa** – ação independente na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada.

i) **Lealdade a instituição** – atuar de forma discreta e zelosa para com os interesses da instituição em que atua.

j) **Cursos de atualização, desenvolvimento profissional e sua aplicabilidade** – participação ativa em todas as atividades promovidas pela Secretaria de Educação e a aplicabilidade em sala de aula.

§ 3º. Para receber a progressão vertical o servidor deverá atingir no mínimo 80%(oitenta por cento) do total de cada avaliação de desempenho.

§ 4º. O servidor que atender as exigências para progressão vertical, contidas nesta lei, deverá preencher o requerimento próprio e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 5º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício de um ano com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§ 6º. A progressão vertical será processada imediatamente após o término do interstício de avaliação, mediante requerimento do interessado.

§ 7º. As vantagens decorrentes da progressão vertical serão percebidas a partir do dia seguinte ao término do interstício da avaliação.

§ 8º. O desempenho do servidor será avaliado semestralmente.

§ 9°. Nos casos de readaptação e ou ajustamento funcional, afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, doença em pessoa da família, para o serviço militar, atividade política, afastamento do cônjuge, para servir a outro órgão ou entidade, para o desempenho de mandato classista, para o exercício de mandato eletivo, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

Art.15. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses abaixo relacionadas, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para as progressões:

I – somar duas penalidades de advertências durante o interstício da contagem de tempo;

II – completar 02 (duas) faltas não justificadas ao serviço durante o interstício da contagem de tempo;

III – somar 02 (dois) atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para término da jornada durante o interstício da contagem de tempo;

IV – deixar de participar das atividades extra - classe desenvolvidas pela unidade escolar durante o interstício da contagem de tempo;

V - exceder o máximo de 03 (três) atestados e ou declarações de qualquer espécie que justifiquem a falta, durante o interstício da contagem de tempo progressão vertical;

VI – afastar em licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta e cinco) dias durante o interstício da contagem de tempo para a progressão vertical;

VII - afastar em licença para tratamento de saúde de pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias durante o interstício da contagem de tempo para a para a progressão vertical;

VIII - afastar em licença para tratar de assuntos particulares por mais de 15 (quinze) dias durante o interstício da contagem de tempo para a progressão vertical.

Art. 16. Após a conclusão do estágio probatório, efetivadas as Avaliações de Desempenho e respeitados os requisitos para progressão, o servidor considerado apto será posicionado no nível de ingresso na carreira.

Art. 17. A contagem do prazo para fins da primeira progressão para os profissionais do magistério e da educação após a aprovação desta lei, terá início após a efetivação do mesmo desde que tenha sido aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito ao posicionamento no nível imediatamente superior (progressão horizontal) ao servidor efetivado anteriormente à aprovação desta lei que comprovar a habilitação prevista e já tenha cumprido o estágio probatório.

Art. 18. Perderá o direito à progressão na Classe imediatamente superior a que pertence, o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja suspenso;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica;

III – que não tiver participado das capacitações e reuniões previstas na letra "j', § 2º do art. 14 desta Lei.

§ 1° Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais

fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 19. O servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – Os ocupantes de cargos comissionados só farão jus à progressão caso façam a opção referida no caput deste artigo.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho

Art. 20. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em formulário próprio, será coordenada pela **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor**, observadas as normas específicas estabelecidas em lei e em regulamento.

§ 1º No formulário a que se refere o caput deste artigo, deverá ser registrado pela **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor**, o resultado obtido na avaliação e enviado ao Departamento de Pessoal para os efeitos legais.

§ 2º A **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor será** composta por 03 (três) servidores da prefeitura municipal pertencentes ao quadro do pessoal da educação e deverá ser formada por:

I – Um representante dos professores efetivos;
II – Um representante do suporte pedagógico;
III – Um representante da Direção Escolar.

Art. 21. Os servidores em estágio probatório submeter-se-ão a 02 (duas) avaliações de desempenho anuais, consumando-se a última, 01 (um) mês antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único. Para aprovação no estágio probatório o servidor deverá obter um mínimo de 80% (oitenta por cento) no somatório dos pontos distribuídos aos fatores de avaliação, na média dos resultados das três Avaliações Especiais de Desempenho a que se submeterá para obter estabilidade.

Art. 22. A avaliação de desempenho deverá conter no mínimo, os seguintes fatores:

I – Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Qualidade do trabalho;
IV – Disciplina;
V – Produtividade;
VI – Capacidade de iniciativa.

Seção V

Dos Cargos em Comissão

Art. 23. Os cargos comissionados, serão exercidos em regime de dedicação exclusiva, observando-se os requisitos, nos termos do **Anexo III** desta Lei.

Art. 24. O servidor efetivo designado para cargo comissionado, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus à gratificação percentual calculada sobre sua remuneração base, determinante da sua produtividade e responsabilidade do cargo, levando-se em conta a natureza e a complexidade da função que está desempenhando.

Seção VI

Da jornada de trabalho

Art. 25. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais do Magistério e da Educação será de:

I – 24h (vinte e quatro horas) semanais para as carreiras de **Professor de Educação Básica – PEB I e II;**

II – 40h (quarenta horas) semanais para as carreiras de **Supervisor Escolar e Orientador Educacional;**

III– 40h (quarenta horas) semanais para as carreiras de **Secretário Escolar e Servente Escolar.**

§ 1°. A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica – PEB compreenderá:

I – 20 (vinte) horas destinadas à docência para os Professores de Educação Básica – PEB I e quatro horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

II – 18 (dezoito) horas/aulas para Professores de Educação Básica – PEB II que atuarem nos anos finais do ensino fundamental e 6 horas/aulas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§ 2°. A carga horária semanal de trabalho de Servente Escolar compreenderá 30 (trinta) horas destinadas a atividades de rotina e 10 (dez) destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades extras específicas do cargo.

Seção VII

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 26. A cada um dos cargos efetivos que constituem a Carreira do Quadro dos Profissionais do Magistério e da Educação corresponde um vencimento básico, de acordo com o Anexo II desta lei.

Art. 27. O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao profissional do Quadro da Educação pelo exercício do cargo, correspondente ao nível de habilitação, considerada a carga horária.

Parágrafo único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 28. O vencimento do cargo efetivo é o fixado em lei.

Art. 29. O **Professor de Educação Básica – PEB I** fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo IV:

a) de 10% para o nível II;
b) de 20% para o nível III;
c) de 30% para o nível IV;
d) de 40% para o nível V;
e) de 50% para o nível VI.

Art. 30. O **Professor de Educação Básica – PEB II** fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo IV:

a) de 10% para o nível II;
b) de 20% para o nível III;
c) de 30% para o nível IV.

Art. 31. O **Supervisor de Ensino,** e o **Orientador Educacional,** farão jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo IV:

a) de 10% para o nível II;
b) de 20% para o nível III.
c) de 30% para o nível IV.

Art. 32. O **Servente Escolar** fará jus aos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo efetivo, previsto no anexo IV.

a) de 10% para o nível II;
b) de 20% para o nível III.

Subseção II

Das vantagens

Art. 33. Além do vencimento básico, os servidores do Quadro da Educação em exercício em sala de aula, farão jus à percepção de 5% (cinco por cento) relativo à vantagem denominada Incentivo à docência.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício do caput deste artigo, profissional do magistério que durante o mês de referência tiver:

I. Sofrido punições funcionais;
II. Faltado mais de 02 (dois) dias sem justificativas;
III. Sido beneficiado com qualquer tipo de licença.

Seção VIII

Da Contratação Temporária

Art. 34. Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado e para atender a demanda escolar.

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito observados os seguintes critérios e condições e ainda a seguinte ordem crescente de prioridade:

I – Concurso Público;

II – Processo seletivo simplificado.

§ 2º O professor aprovado em concurso público que aceitar firmar contrato temporário com a Administração, nos termos deste artigo, não perderá o direito a futura convocação para preenchimento de vaga do Plano de Carreira, para a qual prestou

concurso e foi aprovado/classificado, e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

§ 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na Lei de contratação temporária municipal.

§ 4º - Para cobrir os afastamentos acima de 12 (doze) dias, o município poderá realizar contratação temporária, desde que não haja na escola professor eventual disponível para cobrir referidos afastamentos.

Seção IX

Das férias

Art. 35. As férias remuneradas dos servidores abrangidos por esta lei correspondem a 30 (trinta) dias e serão concedidas coletivamente e preferencialmente no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino, haverá o período de recesso escolar de até 15 dias que deverá ser fixado em calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 36. Os cargos da Carreira dos Profissionais do Magistério e da Educação do Município de Varjão de Minas serão distribuídos em classes, observando o desempenho e o tempo de serviço para a progressão vertical anualmente

Parágrafo Único. Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério,

ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das disposições Finais

Art. 37. A tabela de vencimentos com a devida progressão em Níveis e Classes das carreiras dos Profissionais do Magistério e da Educação é a estabelecida no **Anexo IV.**

Art. 38. Para o atual servidor do Magistério e da Educação, titular de cargo efetivo, estável, as regras de posicionamento decorrentes do enquadramento do **Anexo IV** desta Lei, abrangem os seguintes critérios:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – a função do cargo de provimento efetivo transformado por esta Lei;

III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor.

§ 1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 39. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de que trata esta lei, ficam mantidos e transformados de acordo com a correlação estabelecida para os cargos mencionados no **Anexo I** que integra e acompanha esta Lei.

Art. 40. Além das vantagens previstas nesta lei, ficam assegurados aos servidores abrangidos por esta lei, os adicionais qüinqüenais previstos no Estatuto do Servidor Publico Municipal de Varjão de Minas.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber, articular-se com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com o Departamento de Pessoal para a sua execução.

Art. 42. Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 43. Esta lei será regulamentada no que couber e for necessário pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 12 de dezembro de 2008.

João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal

Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000020

ANEXO I

CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DESTA LEI	DENOMINAÇÃO DO CARGO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI
Professor P1	Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental)
-	Professor de Educação Básica – PEB II (Anos Finais do Ensino fundamental)
Supervisor de ensino	Supervisor de Ensino
Orientador Educacional	Orientador Educacional
-	Secretário Escolar
Servente Escolar	Servente Escolar
Diretor Escolar	Diretor Escolar
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão
-	Professor Eventual
-	Orientador de Informática para a Educação

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000021

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES PREENCHIDOS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB I	I	R$ 804,55	39	24 horas semanais
Professor de Educação Básica – PEB II	I	R$ 965,46	-	24 horas semanais
Supervisor de Ensino	I	R$ 1.995,39	02	40 horas semanais
Orientador Educacional	I	R$ 1.827,19	-	40 horas semanais
Servente Escolar	I	R$ 426,85	20	40 horas semanais

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000022

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	REMUNERAÇÃO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS A CRIAR	JORNADA DE TRABALHO
Diretor Escolar	Comprovar Ensino Superior na área da Educação	R$ 1.999,92	02	-	Dedicação exclusiva
Chefe de Divisão	Comprovar Ensino Médio	R$ 892,42	03	-	Dedicação exclusiva
Secretário Escolar	Ensino Médio - Magistério	R$ 892,42	-	02	Dedicação exclusiva
Professor Eventual	Ensino Médio – Magistério e pertencer aos servidores efetivos do Quadro dos Profissionais da Educação.	R$ 892,42	-	03	24 horas semanais e Dedicação exclusiva
Orientador de Informática para a Educação	Ensino Médio – Magistério, Curso Básico de Informática e pertencer aos servidores efetivos do Quadro dos Profissionais do Magistério.	R$ 892,42	-	04	24 horas semanais e Dedicação exclusiva

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000023

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTO POR NÍVEIS E CLASSES – SUPERVISOR DE ENSINO – 40 HORAS SEMANAIS

Nível / Classe	I	II	III	IV
	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
1ª	1.995,47	2.195,01	2.394,56	2.594,11
2ª	2.015,42	2.216,96	2.418,50	2.620,05
3ª	2.035,57	2.239,12	2.442,68	2.646,25
4ª	2.055,92	2.261,51	2.467,10	2.672,71
5ª	2.076,47	2.284,12	2.491,77	2.699,43
6ª	2.097,23	2.306,96	2.516,68	2.726,42
7ª	2.118,20	2.330,02	2.541,84	2.753,68
8ª	2.139,38	2.353,32	2.567,25	2.781,21
9ª	2.160,77	2.376,85	2.592,92	2.809,02
10ª	2.182,37	2.400,61	2.618,84	2.837,11
11ª	2.204,19	2.424,61	2.645,02	2.865,48
12ª	2.226,23	2.448,86	2.671,47	2.894,13
13ª	2.248,49	2.473,35	2.698,19	2.923,07
14ª	2.270,98	2.498,08	2.725,17	2.952,30

15ª	2.293,68	2.523,06	2.752,42	2.981,83
16ª	2.316,62	2.548,91	2.779,95	3.011,64
17ª	2.339,79	2.573,77	2.807,75	3.041,76
18ª	2.363,19	2.599,51	2.835,82	3.072,18
19ª	2.386,82	2.625,50	2.864,18	3.102,90
20ª	2.410,69	2.651,76	2.892,82	3.133,93
21ª	2.434,79	2.678,27	2.921,75	3.165,27
22ª	2.459,14	2.705,06	2.950,97	3.196,92
23ª	2.483,73	2.732,11	2.980,48	3.228,89
24ª	2.508,57	2.759,43	3.010,28	3.261,18
25ª	2.533,66	2.787,02	3.040,39	3.293,79
26ª	2.558,99	2.814,89	3.070,79	3.326,73
27ª	2.584,58	2.843,04	3.101,50	3.360,00
28ª	2.610,43	2.871,47	3.132,51	3.393,60
29ª	2.636,53	2.900,18	3.163,84	3.427,53
30ª	2.662,90	2.929,18	3.195,48	3.461,81

* Salário Atual = 1.197,33 + Reajuste 66,66%

* Reajuste de uma classe para a outra = 1% anualmente

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000025

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTO POR NÍVEIS E CLASSES – ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS

Nível / Classe	I	II	III	IV
	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
1ª	1.827,19	2.009,90	2.192,62	2.375,34
2ª	1.845,46	2.029,99	2.214,54	2.399,09
3ª	1.863,91	2.050,29	2.236,69	2,423,08
4ª	1.882,55	2.070,80	2.259,05	2,447,31
5ª	1.901,38	2.091,50	2.281,64	2.471,78
6ª	1.920,39	2.112,42	2.304,46	2.496,50
7ª	1.939,59	2.133,54	2.327,51	2.521,47
8ª	1.958,99	2.154,88	2.350,78	2.546,68
9ª	1.978,58	2.176,43	2.374,29	2.572,15
10ª	1.998,36	2.198,19	2.398,03	2.597,87
11ª	2.018,34	2.220,17	2.422,01	2.623,85
12ª	2.038,52	2.242,38	2.446,23	2.650,09
13ª	2.058,91	2.264,80	2.470,69	2.676,59

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000026

14ª	2.079,50	2.287,45	2.495,39	2.703,35
15ª	2.100,29	2.310,32	2.520,35	2.730,39
16ª	2,121,99	2.333,43	2.545,55	2.757,69
17ª	2.142,51	2.356,76	2.571,00	2.785,27
18ª	2.163,93	2.380,33	2.596,71	2.813,12
19ª	2.185,57	2.404,13	2.622,68	2.841,25
20ª	2.207,43	2.428,17	2.648,91	2.869,66
21ª	2.229,50	2.452,45	2.675,40	2.898,35
22ª	2.251,80	2.476,98	2.702,15	2.927,34
23ª	2.274,31	2.501,75	2.729,17	2.956,61
24ª	2.297,06	2.526,77	2.756,47	2.986,18
25ª	2.320,03	2.552,03	2.784,03	3.016,04
26ª	2.343,23	2.577,55	2.811,87	3.046,20
27ª	2.366,66	2.603,33	2.839,98	3.076,66
28ª	2.390,33	2.629,36	2.868,38	3.107,43
29ª	2.414,23	2.655,66	2.897,07	3.138,50
30ª	2.438,37	2.682,21	2.926,04	3.169,89

* Vencimento Básico= R$ 1.827,19 * Reajuste de uma classe para a outra = 1% anualmente

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000027

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTO POR NÍVEIS E CLASSES – PROFESSOR PEBI – 24 HORAS SEMANAIS

Nível / Classe	I	II	III	IV	V
	Magistério	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
1ª	804,55	885,00	965,46	1.045,91	1.126,37
2ª	812,59	893,85	975,11	1.056,36	1.137,63
3ª	820,72	902,78	984,86	1.066,93	1.149,00
4ª	828,92	911,81	994,71	1.077,60	1.160,49
5ª	837,21	920,93	1.004,66	1.088,37	1.172,10
6ª	845,58	930,14	1.014,70	1.099,26	1.183,82
7ª	854,03	939,44	1.024,85	1.110,25	1.195,66
8ª	862,57	948,83	1.035,10	1.121,35	1.207,61
9ª	871,20	958,32	1.045,45	1.132,57	1.219,69
10ª	879,91	967,91	1.055,90	1.143,89	1.231,18
11ª	888,71	977,59	1.066,46	1.155,33	1.244,20
12ª	897,60	987,36	1.077,13	1.166,88	1.256,64

13ª	906,57	997,24	1.169,33	1.178,55	1.269,21
14ª	915,64	1.007,21	1.181,03	1.190,33	1.281,90
15ª	924,79	1.017,28	1.192,84	1.202,23	1.294,72
16ª	934,04	1.027,45	1.204,76	1.214,26	1.307.67
17ª	943,38	1.037,73	1.216,81	1.226,40	1.320,74
18ª	952,82	1.048,10	1.228,98	1.238,66	1.333,95
19ª	962,34	1.058,59	1.241,27	1.251,05	1.347,29
20ª	971,97	1.069,17	1.253,68	1.263,56	1.360,76
21ª	981,69	1.079,86	1.266,22	1.276,20	1374,37
22ª	991,50	1.090,66	1.278,88	1.288,96	1.388,12
23ª	1001,42	1.101,57	1.291,67	1.301,85	1.402,00
24ª	1.011,43	1,112,58	1.304,59	1.314,87	1.416,02
25ª	1,021,55	1,123,71	1.317,63	1.328,01	1.430,18
26ª	1.031,76	1.134,95	1.330,81	1.341,29	1.444,48
27ª	1.042,08	1.146,30	1.344,11	1.354,71	1.458,92
28ª	1.052,50	1.157,76	1.357,55	1.368,25	1.473,51
29ª	1063,03	1.169,33	1.371,13	1.381,94	1.488,25
30ª	1.073,66	1.181,03	1.384,84	1.395,76	1.503,13

* Salário Atual = 482,75 + Reajuste 66,66 %
* Reajuste de uma classe para a outra = 1% anualmente

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000029

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTO POR NÍVEIS E CLASSES – PROFESSOR PEB II– 24 HORAS SEMANAIS

Nível / Classe	I	II	III	IV
	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
1ª	965,46	1.062,00	1.158,55	1.255,09
2ª	975,11	1.072,62	1.170,13	1.267,64
3ª	984,86	1.083,34	1.181,83	1.280,31
4ª	994,70	1.094,17	1.193,64	1.293,11
5ª	1.004,64	1.105,11	1.205,57	1.306,04
6ª	1.014,68	1.116,16	1.217,62	1.319,10
7ª	1.024,82	1.127,32	1.229,79	1.332,29
8ª	1.035,06	1.138,59	1.242,08	1.345,61
9ª	1.045,41	1.149,97	1.254,50	1.359,06
10ª	1.055,86	1.161,46	1.267,04	1.372,65
11ª	1.066,41	1.173,07	1.279,71	1.386,37
12ª	1.077,08	1.184,80	1.292,50	1.400,24
13ª	1.087,85	1.196,65	1.305,43	1.414,24
14ª	1.098,73	1.208,61	1.318,48	1.428,38

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000030

15ª	1.109,71	1.220,70	1.331,67	1.442,66
16ª	1.120,81	1.232,91	1.344,98	1.457,09
17ª	1.132,02	1.245,24	1.358,43	1.471,09
18ª	1.143,34	1.257,69	1.372,02	1.486,38
19ª	1.154,77	1.270,27	1.385,74	1.501,24
20ª	1.166,32	1.282,97	1.399,59	1.516,25
21ª	1.177,98	1.295,80	1.413,59	1.531,42
22ª	1.189,76	1308,76	1.427,72	1.546,73
23ª	1.201,66	1.321,84	1.442,00	1.562,20
24ª	1.213,67	1.335,06	1.456,42	1.577,82
25ª	1.225,81	1.348,41	1.470,99	1.593,60
26ª	1.238,07	1.361,90	1.485,70	1.609,53
27ª	1.250,42	1..375,52	1.500,55	1.625,63
28ª	1.262,95	1.389,27	1.515,56	1.641,89
29ª	1.275,58	1.403,16	1.530,71	1.658,30
30ª	1.288,34	1.417,20	1.546,02	1.674,89

* Vencimento Básico= 965,46 * Reajuste de uma classe para a outra = 1% anualmente

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 0000031

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTO POR NÍVEIS E CLASSES – SERVENTE ESCOLAR – 40 HORAS SEMANAIS

Nível / Classe Classe	I	II	III
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior
1ª	426,85	469,53	512,22
2ª	431,11	474,22	517,34
3ª	435,42	478,96	522,51
4ª	439,77	483,74	527,73
5ª	444,16	488,57	533,00
6ª	448,60	493,45	538,333
7ª	453,08	498,38	543,71
8ª	457,61	503,36	549,14
9ª	462,18	508,39	554,63
10ª	466,80	513,47	560,17
11ª	471,46	518,60	565,77
12ª	476,17	523,79	571,42
13ª	480,93	529,02	577,14
14ª	485,74	534,31	582,91

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000032

15ª	490,59	539,65	588,74
16ª	495,50	545,04	594,63
17ª	500,45	550,50	600,57
18ª	505,46	556,00	606,58
19ª	510,51	561,56	612,64
20ª	515,62	567,18	618,77
21ª	520,78	572,85	624,96
22ª	525,98	578,58	631,21
23ª	531,24	584,36	637,52
24ª	536,56	590,21	643,90
25ª	541,92	596,11	650,33
26ª	547,34	602,07	656,84
27ª	552,81	608,09	663,41
28ª	558,34	614,17	670,04
29ª	563,39	620,31	676,74
30ª	569,56	626,52	683,51

* Salário Atual = 426,85

* Reajuste de uma classe para a outra = 1% anualmente

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000033

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I

1. Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5. Ministrar os dias letivos e horas –aula estabelecidos;

1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8. Desincumbir- se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino- aprendizagem.

1.9. exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical e recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;

1.10. participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

1.11. participar da elaboração do calendário escolar;

1.12. exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;

1.13. atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000034

1.14. participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

1.15. participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

1.16. acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

1.17. realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

1.18. promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

1.19. exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

1.20. Analisar e registrar o rendimento escolar por série, turma e disciplina, bimestralmente;

1.21. Levantar a freqüência dos alunos e combater causas da infreqüência;

1.22 . Formar e desenvolver hábito de estudos;

2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II

2. Docência nos anos finais do ensino fundamental, incluindo, entre outras as seguintes atribuições:

2.1 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

2.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

2.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos;

2.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

2.5 Ministrar os dias letivos e horas –aula estabelecidos;

2.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

2.7 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

2.8 Desincumbir- se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino- aprendizagem.

2.9 preparar o conteúdo a ser ministrado com suficiente conhecimento pedagógico a fim de poder perceber o processo educativo em seu conjunto, dependente da ação de mais de uma pessoa e de todas as áreas de atividades e conhecimentos;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000035

2.10. possuir suficiente preparo em didática, a fim de tornar o ensino mais adequado e eficiente, no sentido de tornar o educando cada vez mais consciente de si e da realidade que envolve e cada vez mais independente do próprio professor;

2.11. ter capacidade de adaptação, equilíbrio emocional, senso de dever, sinceridade e coerência de comportamento, respeito pela criatura humana em todas as suas situações de vida, admiração pelo ser humano, forte senso de responsabilidade, entusiasmo e otimismo;

2.12. reconhecer que o educador é quem direciona e conduz o processo-aprendizagem, para que o aluno seja uma pessoa concreta, objetiva, que determina e é determinado elo social/político/econômico/individual para ser capaz de operar conscientemente, mudanças na realidade;

2.13. organizar e dirigir situações de aprendizagem trabalhando a partir das representações dos alunos, dos erros e dos obstáculos à aprendizagem envolvendo-os em atividades de pesquisas, em projetos de conhecimento;

2.14. administrar a progressão das aprendizagens concebendo e administrando situações- problema ajustadas ao nível e às possibilidades dos alunos, adquirindo uma visão longitudinal dos objetivos do ensino, estabelecendo laços com as teorias subjacentes às atividades de aprendizagem, observando e avaliando os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com uma abordagem formativa, fazendo balanços periódicos de competências e tomando decisões de progressão;

2.15. conceber e fazer evoluir os dispositivos de diferenciação administrando a heterogeneidade no âmbito de uma turma;

2.16. envolver os alunos em sua aprendizagem e em seu trabalho desenvolvendo atividades opcionais de formação, favorecendo a definição de um projeto pessoal do aluno, suscitando o desejo de aprender, explicar a relação com o saber e desenvolver-lhe a capacidade de auto-avaliação;

2.17. elaborar projeto de equipe, dirigir grupo de trabalho, conduzir reuniões, formar e renovar uma equipe pedagógica, administrar crises e conflitos interpessoais;

2.18. participar da administração da escola, da comunidade escolar e dos encontros pedagógicos;

2.19. utilizar novas tecnologias para explorar as potencialidades didáticas dos programas em relação aos objetivos do ensino;

2.20. enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão: prevenindo a violência na escola e fora dela, lutar contra os preconceitos e discriminações sexuais, étnicas e sociais. Participar da criação de regras de vida comum referentes à disciplina na escola, às sanções e à apreciação de conduta, para se desenvolver o senso de responsabilidade, a solidariedade e o sentimento de justiça;

2.21. administrar sua própria formação contínua, sabendo explicar as próprias praticas aos colegas e participar da formação dos mesmos.

2.22. Analisar e registrar o rendimento escolar por série, turma e disciplina, bimestralmente;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000036

2.23. Levantar a freqüência dos alunos e combater causas da infreqüência;

2.24 . Formar e desenvolver hábito de estudos;

3 – SUPERVISOR DE ENSINO

3. Suporte pedagógico direto á docência básica, voltada para planejamento, supervisão e orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

3.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

3.2. Orientar o corpo docente e administrar os recursos pedagógicos da escola, em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;

3.3 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas- aula estabelecidos;

3.4 Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

3.5 Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

3.6 Promover a articulação com famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

3.7 Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

3.8 Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

3.9 Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

3.10 laborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de Ensino ou da escola;

3.11 Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos materiais.

3.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

3.13 Ajudar os professores a melhor compreenderem os objetivos reais da educação e o papel especial da escola na consecução dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000037

3.14 Auxiliar os professores a melhor compreenderem os problemas e necessidades dos educandos e atender na medida do possível, a tais necessidades;

3.15 Exercer liderança de sentido democrático, sob estas formas; promovendo o aperfeiçoamento profissional da escola e de suas atividades; procurando relações de cooperação de seu pessoal; estimulando o desenvolvimento dos professores em exercício, e colocando a escola mais próxima da comunidade;

3.16 Estabelecer fortes laços morais entre os professores quanto ao seu trabalho, de tal forma que operem em estreita e esclarecida cooperação, para que os mesmos fins gerais sejam atingidos;

3.17 Identificar qual tipo de trabalho para cada professor, distribuindo-se a cada um tarefas, mas de forma a que cada professor possa desenvolver suas capacidades em outras direções promissoras;

3.18 Ajudar os professores a adquirirem maior competência didática;

3. 19 Orientar os professores principiantes a se adaptarem à sua profissão;

3.20 Avaliar os resultados dos esforços de cada professor, em termos do desenvolvimento dos alunos, segundo os objetivos estabelecidos.;

3.21 Ajudar os professores a diagnosticarem as dificuldades dos alunos na aprendizagem e a elaborarem planos de ensino para eliminação das mesmas;

3.22 Auxiliar a interpretar o programa de ensino para a comunidade, de tal modo que o público possa compreender e cooperar nos esforços da escola;

3.23. Levar o público a participar dos problemas da escola e recolher suas sugestões a esse respeito;

3.24. Proteger o corpo docente contra exigências descabidas de parte do público, quanto ao emprego de tempo e energia dos professores;

3.25. Coordenar a elaboração do planejamento didático-pedagógico anual da escola, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação de todo corpo docente (Calendário, Conselho de Ciclo, etc);

3.26. Acompanhar a execução do planejamento, avaliando o seu rendimento, detectando os seus defeitos e promovendo meios para a correção;

3.27. Assistir a todas as atividades ligadas à execução do plano didático e assessorar o corpo docente e a direção da escola no tocante à consecução das metas fixadas;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000038

3.28. Promover reuniões periódicas com os professores para a crítica do trabalho docente e estudo dos casos que exijam a mudança de métodos e processos;

3.28. Colaborar com o diretor na distribuição de turmas e ou aulas entre os professores;

3.29. Organizar e manter atualizado um serviço de documentação sistemática do trabalho planejado e realizado quer no tocante ao curso em geral, quer no que diz respeito a cada professor e a cada aluno em seu particular;

3.30. Manter a chefia imediata sempre informada sobre trabalhos e projetos a serem desenvolvidos.

4 – ORIENTADOR EDUCACIONAL

4.1. Desenvolver um trabalho de equipe junto aos professores, supervisor escolar, direção e demais funcionários da Escola;

4.2. Traçar planos junto à supervisão escolar, para melhoria da atuação técnica e educativa dos professores;

4.3. Apoiar os pais na orientação de seus filhos;

4.4. Sondar interesses, aptidões e habilidades do educando;

4. 5. Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;

4.6. Orientar os educando para maior proveito nos estudos;

4.7. Assistir ao educando nas dificuldades de estudo e relacionamento;

4.8. Orientar o educando para melhor ajustamento na escola, no lar e na vida social;

4.9. Discriminar aptidões e aspirações do educando, orientando-o para a plena realização;

4.10. Auxiliar o educando no seu auto-conhecimento intelectual e emocional;

4.11. Prevenir o educando sobre possíveis desajustamentos sociais;

4.12. Trabalhar a formação moral do educando, os valores éticos e o respeito ao próximo;

4.13. Explicitar e desenvolver virtudes;

4.14. Favorecer a educação social e cívica ,a cooperação social e os deveres comunitários;

4.15. Possibilitar entrosamento positivo entre alunos e professores;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000039

4.16. Sensibilizar as famílias para a cooperação positiva;
4.17. Aproximar a Escola da Comunidade;
4.18. Trabalhar par a formação de cidadãos conscientes, eficientes e responsáveis;
4.19. Orientar o corpo docente para melhor atender as diferenças individuais dos educandos;
4.20. Esforçar-se no sentido de alcançar a integração pessoal e social dos corpos docentes e discente;
4.21. Participar do Plano de Desenvolvimento da Escola, desde a sua confecção até a avaliação;
4.22. Sensibilizar todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem, quanto aos objetivos da educação e ao objetivo da Escola;
4.23. Favorecer o desenvolvimento do espírito de grupo, a fim de que todos trabalhem cooperativamente;
4.24. Trabalhar para tornar o ensino o mais eficiente possível;
4.25. Esforçar para uma constante atualização dos trabalhos escolares com a realidade social;
4.26. Valorizar as atividades positivas da vida escolar do aluno;
4.27. Conhecer as atitudes positivas da vida escolar do aluno, valorizando-as;
4.28. Divulgar experiências escolares bem sucedidas;
4.29. Assistir ao professor em suas tarefas didático-educativas;
4.30. Conscientizar os alunos sobre seus direitos e deveres;
4.31. Acompanhar o rendimento escolar, incentivando o melhor aproveitamento do ensino;
4.32. Organizar e participar de reuniões com pais, para conscientização da linha de trabalho e o rendimento escolar de seus filhos;
4.33. Participar de todas as reuniões promovidas pela escola;
4.34. Colaborar na elaboração dos planejamentos de cursos, projetos educacionais, etc;
4.35. Entrevistar periodicamente os educadores sobre os aspectos: disciplina, aceitação das atividades curriculares, etc.
4.36. Prevenir possíveis causas do fracasso escolar;
4.37. Analisar, com os professores, o rendimento escolar e diagnosticar causas do alto ou baixo rendimento;
4.38. Levantar a freqüência dos alunos e combater causas da infreqüência;
4.39. Acompanhar os educandos e encaminhá-los a outros especialistas quando necessário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000040

5 - SERVENTE ESCOLAR

5.1 - Executar faxina das áreas de expediente interno e externo e das instalações sanitárias de acordo com os procedimentos estabelecidos;

5.2- Remover o pó dos móveis, das paredes, dos tetos, das portas, das janelas e dos equipamentos;

5.3- Limpar e lavar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, de acordo com procedimentos determinados;

5.4 -Limpar e lavar utensílios dos serviços de café, lanche e refeições;

5.5 - Coletar lixo e depositá-lo em local adequado;

5.6- Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios nas dependências dos estabelecimentos;

5.7 - Fazer e servir café, preparar e servir refeições ligeiras, lavar utensílios de cantina;

5.8 - Preparar e cozer alimentos de acordo com orientação recebida;

5.9 - Comunicar à sua chefia as necessidades de substituição de lâmpadas, consertos de vidraças, torneiras, vasos etc.;

5.10 - Comunicar à sua chefia as necessidades de substituição de lâmpadas, consertos de vidraças, torneiras, etc.;

5.11. Cuidar da faxina geral de todas as dependências de seu local de trabalho, observando-se os aspectos de organização, higiene, economia e controle, evitando quaisquer tipos de desperdícios ou desvios de materiais de consumo;

5.12. Zelar pela boa conservação dos utensílios disponíveis, seguir com rigor as determinações relativas às tarefas e cardápios;

5.13. Observar as condutas relativas à higiene pessoal e boa apresentação;

5.14. Participar das Reuniões Administrativas sempre que for convocado e de todas capacitações e projetos da escola;

5.15. Cuidar de toda a área interna e externa da Escola, mantendo-a limpa e cultivada com hortas e jardins;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000041

CARGOS COMISSIONADOS

1. DIRETOR ESCOLAR

1.1. coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;

1.2. trabalhar em conjunto com a administração central, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;

1.3. manter o desenvolvimento de políticas de serviços públicos do setor, compatíveis com a necessidade da população;

1.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;

1.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos próprios, concedidos e permitidos;

1.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;

1.7. coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;

1.8. coordenar a administração de pessoal;

1.9. favorecer a gestão democrática da escola;

1.10. gerenciar as ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;

1.11. orientar o funcionamento da secretaria;

1.12. participar do atendimento escolar no município;

1.13. coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola.

2 – CHEFE DE DIVISÃO

2.1 - Chefiar a Divisão;

2.2 - Organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes às competências do mesmo;

2.3 - Cumprir regulamentos e demais normas de serviços;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000042

2.4 - Pronunciar-se sobre toda matéria pertinente à Divisão;

2.5 - Zelar pela observância das normas de segurança das informações, pela segurança dos documentos que estão sob sua responsabilidade e ainda pela higiene no seu ambiente de trabalho;

2.6 - Propor ao superior imediato quaisquer medidas que visem ao aperfeiçoamento dos subordinados e à eficiência da Divisão que chefia;

2.7 - Reunir-se periodicamente, ou sempre que necessário, com a chefia imediata de debater medidas relativas a bom desenvolvimento e eficiência dos serviços a cargo da Divisão;

2.8 - Atender a Comissão de Controle Interno e executar o que for por ela solicitado;

2.9 - Estudar e propor normas relativas à requisição, especificações, compra, recebimento, guarda, distribuição, troca e recuperação de material permanente, submetendo-as à aprovação superior;

2.10. Executar outras tarefas pertinentes à Divisão ou conforme solicitado pela chefia imediata.

3 - SECRETÁRIO-ESCOLAR

3.1. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do estabelecimento de ensino;

3.2. Manter atualizado os arquivos e a escrituração escolar;

3.3. Realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;

3.4. Prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria e outras atribuições afins.

3.5. Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;

3.6. Manter-se a par das deliberações do diretor e auxiliá-lo na observância das mesmas;

3.7. Auxiliar o diretor no planejamento do trabalho escolar e na coordenação e supervisão de todas as atividades administrativas na escola.

4 – PROFESSOR EVENTUAL

4.1. exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento e recuperação de aluno com dificuldade na aprendizagem;

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000043

4.2. participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

4.3. participar da elaboração do calendário escolar;

4.4. atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

4.5. participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

4.6. participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

4.7. acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem, quando em substituição a docente ;

4.8. promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

4.9. exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

5 - ORIENTADOR DE INFORMÁTICA DA EDUCAÇÃO

5.1. orientar a aprendizagem em laboratório de informática, em sala de recursos didáticos data show, vídeo, DVD, Tv e outros) e em oficina pedagógica;

5.2. participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

5.3. participar da elaboração do calendário escolar;

5.4. atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

5.5. participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

5.10. exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.